



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

1 Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro
3 de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias- Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
4 Silveira- Conselheira Secretária; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos –
5 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dr. Francisco
6 Antônio Cruz Mendonça-Conselheiro Efetivo; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro
7 Efetivo; Sr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sra. Natalia Régia Farias da
8 Silva- Conselheira Efetiva; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa- Conselheira Suplente; Dr.
9 Cleano Costa de Figueredo Silva- Conselheira Suplente. Esteve presente, de forma on-line,
10 utilizado a plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim- Conselheira
11 Efetiva, haja vista residir na cidade de Juazeiro do Norte. Verificando a existência de quorum,
12 a Presidente deu início a Ordem do Dia, conforme pauta **Item 01.** Ata da 556ª Reunião
13 Ordinária de Plenário e Ata da 380ª Reunião Extraordinária de Plenário. **Item 02.** Processo
14 Administrativo nº. 101/2018. Parecer de Admissibilidade n. 23/2021. Conselheiro Relator: Dr.
15 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: Dra. L. B.
16 S. M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre não
17 atendimento das notificações do COREN/CE. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
18 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da
19 denunciada em pauta, por suposta infração aos artigos 26, 30 e 31 da Resolução COFEN nº.
20 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 03.** Processo Administrativo
21 nº. 100/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 25/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi
22 Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização Coren-CE. Denunciada: Dra. L. B. S. M.
23 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre não
24 atendimento as notificações do Regional. palavra foi passada ao conselheiro relator que
25 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da
26 denunciada em pauta, por suposta infração aos artigos 26, 30 e 31 da Resolução COFEN nº.
27 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 04.** Processo Administrativo
28 nº. 024/2019. Parecer de Admissibilidade n. 24/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira
29 Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: Dra. M. C. G. I. Assunto:
30 Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre não atendimento das
31 notificações do COREN/CE. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura
32 do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da denunciada em pauta,
33 por suposta infração aos artigos 26, 30 e 31 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado
34 por unanimidade o parecer em pauta. **Item 05.** Processo Administrativo nº. 228/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

35 Parecer de Admissibilidade n. 27/2021. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de
36 Alencar. Denunciante: Sr. A. J. S. N. Denunciada: Sra. M. M. A. L. Assunto: Para aprovação do
37 Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível agressão verbal. A palavra foi
38 passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de
39 processo ético em desfavor da Sra. M. M. A. L. por suposta infração aos artigos 25, 26, 64 e
40 71 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item**
41 **06.** Processo Administrativo nº. 161/2021. Parecer de Admissibilidade n. 28/2021.
42 Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Denunciante: COREN/CE.
43 Denunciado: Dr. J. M. L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que
44 trata sobre possível conduta inadequada, apresentação de documento falso e manter em
45 escala profissional sem registro do respectivo órgão de classe. A palavra foi passada ao
46 conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo
47 ético em desfavor do Dr. J. M. L, por suposta infração aos artigos 24, 26, 28, 31, 63, 72 e 90
48 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 07.**
49 Ofício COREN/CE nº. 24/2021/COORD. Atendimento. Assunto: Para homologação do Plenário
50 relação de cancelamentos de inscrição do mês de abril de 2021 e as guias de remessa de
51 inscrição dos meses de junho a dezembro de 2020. Homologado por unanimidade. **Item 08.**
52 Processo Administrativo nº. 257/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário adivito ao
53 contrato nº.010/2021 firmado entre Coren-CE e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação
54 e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE). Aprovado por unanimidade, devendo o
55 processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 09.** Processo
56 Administrativo nº. 163/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário o arquivamento do
57 processo administrativo referente a aquisição de teste swab-rt-pcr (reação da transcriptase
58 reserva, seguida de reação em cadeia da polimerase). Aprovado por unanimidade, devendo
59 o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 10.** Processo
60 Administrativo nº. 145/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário repactuação do contrato
61 nº.011/2020 firmado entre Coren-CE e a empresa Frac Limpeza Asseio e Conservação Predial.
62 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente
63 de Licitação. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 116/2021. Assunto: Para aprovação do
64 Plenário arquivamento do processo administrativo referente aquisição de materias gráficos.
65 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente
66 de Licitação. **Item 12.** Processo Administrativo nº. 245/2021. Assunto: Para aprovação do
67 Plenário aquisição de materiais institucionais para o Coren-CE. Aprovado por unanimidade,
68 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 13.**
69 Processo Administrativo nº. 207/2021. Parecer Jurídico nº. 205/2021. Requerente: C. S. V.
70 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição proporcional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

71 da anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o
72 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido conceder a restituição
73 proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c
74 art. 3º, da Resolução Cofen nº.650/2020 e art. 6º, §5º e §6º, II, “b”, da Decisão Coren-CE
75 nº.099/2020, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2021 na categoria
76 de menor nível de formação (técnico de enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a
77 monta de R\$ 133,22 (cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos). **Item 14.** Processo
78 Administrativo nº. 204/2021. Parecer Jurídico nº. 173/2021. Requerente: J. P. O,. Assunto:
79 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição proporcional da
80 anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o
81 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido conceder a restituição
82 proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art.165, do CTN c/c
83 art. 3º, da Resolução Cofen nº.650/2020 e art. 6º, §5º e §6º, II, “b”, da Decisão Coren/CE
84 nº.099/2020, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2021 na categoria
85 de menor nível de formação (técnico de Enfermgem), cujo valor a ser restituído soma a monta
86 de R\$ 136,86 (cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). **Item 15.** Processo
87 Administrativo nº.240/2021. Parecer Jurídico nº. 218/2021. Requerente: B. F. N. Assunto:
88 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição proporcional da
89 anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o
90 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido conceder a restituição
91 proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art.165, do CTN c/c
92 art. 3º, da Resolução Cofen nº.650/2020 e art. 6º, §5º e §6º, II, “b”, da Decisão Coren/CE
93 nº.099/2020, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2021 na categoria
94 de menor nível de formação (técnico de Enfermgem), cujo valor a ser restituído soma a monta
95 de R\$ 132,36 (cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). **Item 16.** Processo
96 Administrativo nº.259/2021. Parecer Jurídico nº. 237/2021. Requerente: A. C. C. R. Assunto:
97 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição da anuidade2020 e
98 2021 em virtude de posterior obteção de inscrição remida. Aprovado por unanimidade o
99 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento liminar da súplica, por descuprimento dos
100 termos constantes nos arts. 2º e 3º, da resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c
101 art. 373, do NCPD c/c art. 2º, da Decisão Coren-CE nº.099/2020, homologada pela Decisão
102 Cofen nº.0101/2020, antes a ausencia de juntada do comprovante que originou a pagamento
103 (boleto de anuidade 2020 e 2021) em suas vias originais, como da cópia do comprovante do
104 primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia dos comprovante de pagamento. **Item**
105 **17.** Processo Administrativo nº.169/2021. Parecer Jurídico nº. 164/2021. Requerente: A. P.
106 D. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

107 anuidade 2021. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
108 parcial da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.560/2018 c/c art. 165, do
109 CTN c/c artigos 51, §1º e artigo 57, da Resolução Cofen nº.560/2017, alterada pela Resolução
110 Cofen nº.580/2018, no sentido de deferir a restituição tão somente quanto ao valor da
111 anuidade recolhido junto ao Coren-CE, cuja montante equivale a R\$ 104,05 (cento e quatro
112 reais e cinco centavos). Salientamos ainda, o indeferimento do pleito quanto à restituição dos
113 valores atinentes ao servilo de inscrição e registro de pessoa física (R\$89,26 – (art. 3º, II, da
114 Decisão Coren-CE nº.100/2020) e da taxa de expedição da carteira profissional (R\$ 59,50 –
115 (art. 2, I, da Decisão Coren-CE nº.100/2020), cujo valor do montante total é de R\$148,76. **Item**
116 **18.** Processo Administrativo nº.227/2021. Parecer Jurídico nº. 203/2021. Requerente: F. V. O.
117 S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral
118 da anuidade 2021. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
119 deferimento da súplica, conforme art 3º, CAPUT, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º,
120 §5º e §6º, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c art, 165, do CTN, cujo o valor a ser
121 restituído soma a monta de R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item**
122 **19.** Processo Administrativo nº.179/2021. Parecer Jurídico nº. 167/2021. Requerente: P. R.C.
123 C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição da
124 anuidade 2020. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento
125 parcial da súplica, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen 586/2018 c/c art. 165, do
126 CTN c/c artigo 51, §1º e artigo 57, da Resolução Cofen nº.560/2017, alterada pela Resolução
127 Cofen nº.580/2018, no sentido de deferir a restituição do crédito tributário atinente ao valor da
128 anuidade 2020 pago junto ao Coren-CE, cujo montante equivale a R\$ 55,67 (cinquenta e cinco
129 reais e sessenta e sete centavos). **Item 20.** Processo Administrativo nº.193/2021. Parecer
130 Jurídico nº. 168/2021. Requerente: M. M. C. A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
131 jurídico que trata sobre restituição da taxa de expedição da CIP em virtude de inscrição
132 remida indeferida. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
133 deferimento da súplica, nos termos dos arts. 30 e 31, da Resolução do Cofen nº.560/2017 c/c
134 arts. 2º e 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 2º, da Decisão Coren-CE nº.099/2020,
135 homologada pela Decisão Cofen nº.0101/2020 c/c art. 165, do CTN, referente ao pagamento
136 da taxa de expedição da carteira profissional, tipificada art. 2, I, da Decisão Coren-CE
137 nº.100/2020 c/c Resolução Cofen nº.650/2020 prorrogada pela Resolução Cofen
138 nº.663/2021, cujo o montante de R\$ 59,50 (cinqüenta e nove reais e cinquenta centavos). **Item**
139 **21.** Processo Administrativo nº.202/2021. Parecer Jurídico nº. 172/2021. Requerente: R. S. O.
140 M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição
141 proporcional de anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por
142 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

143 conceder a restituição proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018
144 c/c art. 165, do CTN c/c art. 3º, da Resolução Cofen 650/2020 e art. 6º, §5º e §6º, II, “b”, da
145 Decisão Coren-CE nº.099/2020, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade
146 2021 na categoria de menor nível de formação (auxiliar de enfermagem), cujo valor a ser
147 restituído soma a monta de R\$ 117,07 (cento e dezessete reais e sete centavos). **Item 22.**
148 Processo Administrativo nº.223/2021. Parecer Jurídico nº. 202/2021. Requerente: S. S. S.
149 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de
150 anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o
151 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, CAPUT, da
152 Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c
153 art. 165, do CTN, cujo o valor a ser restituído coma a monta de 197,70 (cento e noventa e
154 sete e setenta centavos). **Item 23.** Processo Administrativo nº.252/2021. Parecer Jurídico nº.
155 227/2021. Requerente: Y. C. S. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
156 trata sobre restituição de anuidade 2021 e taxa de expedição da cip e serviços de inscrição.
157 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da
158 súplica, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen 586/2018 c/c art. 165, do CTN, no sentido
159 deferir a restituição tão somente quanto ao valor correspondente a taxa de expedição da
160 carteira de identidade profissional (tipificada à época no art. 2, IV, da Decisão Coren-CE
161 nº.218/2017), no montante de R\$ 55,62 e da anuidade 2018, no montante de R\$51,47,
162 totalizando um valor R\$107,09 (cento e oitenta e sete reais e nove centavos), indefere o
163 pleito quanto a restituição dos valores atinentes ao serviços de inscrição e registro de pessoa
164 física (89,26 – à época tipificado no art.2º, I, da Decisão Coren-CE nº.218/2017). **Item 24.**
165 Processo Administrativo nº.253/2021. Parecer Jurídico nº. 228/2021. Requerente: S. M. C.
166 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de
167 anuidade na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o parecer em
168 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, CAPUT, da Resolução
169 Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c/ art. 165,
170 do CTN, cujo o valor a ser restituído soma a monta R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e
171 cinquenta e quatro centavos). **Item 25.** Processo Administrativo nº.248/2021. Parecer
172 Jurídico nº. 248/2021. Requerente: K. T. D. M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
173 jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade 2021 na categoria de menor nível de
174 formação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
175 súplica, nos termos do art. 3º, CAPUT, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º,
176 II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c/ art. 165, do CTN, cujo o valor a ser restituído soma
177 a monta R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 26.** Processo
178 Administrativo nº.246/2021. Parecer Jurídico nº. 226/2021. Requerente: N. K. S. F. Assunto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

179 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição integral de anuidade
180 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o parecer em
181 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, CAPUT, da Resolução
182 Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º e §6º, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020 c/c/ art. 165,
183 do CTN, cujo o valor a ser restituído soma a monta R\$ 197,70 (cento e noventa e sete reais e
184 setenta centavos). **Item 27.** Processo Administrativo nº.239/2021. Parecer Jurídico nº.
185 219/2021. Requerente: R. M. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
186 trata sobre extinção do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2015.
187 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos
188 termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
189 legais aplicáveis. **Item 28.** Processo Administrativo nº.238/2021. Parecer Jurídico nº.
190 220/2021. Requerente: F. B. S.P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
191 trata sobre extinção do crédito tributário referente a anuidade do 2015. Aprovado por
192 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, nos termos do
193 art.3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c arts.1º, 2º e 3º, da Res.Cofen nº614/2020 e
194 art.165, do CTN, no sentido de não conceder a exclusão do crédito tributário por meio do
195 procedimento de conciliação, efetivado através do “ termo de acordo e parcelamento para
196 regularização de débito referentes as anuidades com confissão e reconhecimento de dívida
197 oriundos do procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos do sistema”,
198 fato este que sujeitou o profissional a confissão irrevogável e irretratável dos débitos; a
199 renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive distância
200 de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à
201 eventual de repetição do indébito tributário; a aceitação plena e irretratável de todas as
202 condições estabelecidas, resultando pois, na renúncia expressa da pretensão constante em
203 seu requerimento. **Item 29.** Processo Administrativo nº.224/2021. Parecer Jurídico nº.
204 216/2021. Requerente: M. A. S. B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
205 trata sobre remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidade vigente. Aprovado por
206 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
207 deferir a remissão das anuidades dos anos 2010 e 2011, à luz da lei nº.12.514/2011, defere a
208 isenção da anuidade do ano 2021, bem como a remissão das anuidades dos anos 2010 a 2020,
209 considerando a comprovação da concessão da aposentadoria por invalidez, a partir do ano de
210 2008, que teve por fundamento os arts. 42 e 101, da Lei nº.8.2013/1991 /c/ arts 43 e 46, do
211 decreto nº.3048/1999 c/c Portaria Ministerial nº.359/2006. **Item 30.** Processo
212 Administrativo nº.243/2021. Parecer Jurídico nº. 223/2021. Requerente: M. L. L.M. Assunto:
213 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário
214 referente as anuidades dos anos 2010 a 2015. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

215 que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código
216 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 31.** Processo Administrativo
217 nº.217/2021. Parecer Jurídico nº. 213/2021. Requerente: A. L. B. R. L. Assunto: Para
218 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades pretéritas por
219 motivo de doença e em decorrência de aposentadoria por invalidez. Aprovado por
220 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de
221 deferir com fundamento na Resolução Cofen nº.396/2011 c/cResolução Cofen nº.434/2012
222 (alterada pela Resolução nº.492/2015) a remissão das anuidades dos anos 2018 a 2020,
223 defere a remissão das anuidades dos anos 2014 a 2017 considerando a comprovação da
224 concessão da aposentadoria por invalidez. **Item 32.** Processo Administrativo nº.231/2021.
225 Parecer Jurídico nº. 215/2021. Requerente: E. M. T. Assunto: Para aprovação do Plenário
226 parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades pretéritas por motivo de doença.
227 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da
228 súplica, deferir a remissão das anuidades dos anos 2010e 2011, à luz da Lei n].12.514/2011,
229 indeferir, com fundamento na Resolução Cofen nº.396/2011 c/c Resolução Cofen
230 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015), a isenção da anuidade 2021 e a remissão
231 das anuidades dos anos 2012 a 2020 pela ausência de laudo médico pericial emitido por
232 serviços médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios à época da constituição
233 do crédito, que enquadre tecnicamente a doença da requerente como uma doenças graves
234 previstas no rol taxativo da Lei nº.7.712, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV,
235 “C”, indefere, pelo mesmo fundamentos acima, expostos, a exclusão do crédito tributário
236 alusivo as anuidades dos anos 2012 a 2021, considerado a ausência de tipificação normativa
237 que enseje a isenção/remissão pelo simples fato de não ter exercido a profissão, conquanto
238 a percepção de auxílio-doença não serve de supedâneo normativo que ampare o pedido,
239 visto que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional,
240 bastando a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei
241 nº.12.514/2011. **Item 33.** Processo Administrativo nº.200/2021. Parecer Jurídico nº.
242 214/2021. Requerente: M. C .S C, Coren-CE nº.219184-ENF. Assunto: Para aprovação do
243 Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades por motivo de doença.
244 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica,
245 nos termos da Lei nº.7.712, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6], XIV, “c” com
246 redação dada pela Lei nº.11,052/2004 c/c Resolução Cofen nº.396/2011 c/c Resolução Cofen
247 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015), ante a ausência de comprovação da
248 existência da doença no ano de 2020, o que poderia ser mediante a apresentação de laudo
249 médico pericial confeccionado por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos
250 Municípios, emitido à época da contituição do crédito ou de outro documento médico que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

251 comprove a persistencia da doença no referido ano. **Item 34.** Processo Administrativo
252 nº.196/2021. Parecer Jurídico nº. 225/2021. Requerente: E. P. O. Assunto: Para aprovação do
253 Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades por motivo de doença.
254 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no
255 sentido de a extinção do crédito tributário, exclusivamente por motivo de decadência, no
256 tocante dos anos 2010 e 2011, que foram objeto de parcelamento nº.2735/12, nos termos
257 dos artigos 142,156,v e 173, I, do Código tributário Nacional, defere a remissão das anuidades
258 referentes aos anos 2014 a 2020, considerando a comprovação da doença mediante laudo
259 pericial emitido por serviços medicos oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios,
260 estando a doença inserida os termos da Lei nº.7.712, de 22 de dezembro de 1988, em seu
261 artigo 6º, com redaçõodada pela Lei nº.11.052/2004, o que o faz com fundamento na
262 resolução Cofen nº.396/2011 e Resolução Cofen nº. 434/2012 (alterada pela Resolução
263 nº.492/2015. **Item 35.** Despacho Jurídico nº165/2021.. Assunto: Para aprovação do Plenário
264 cancelamento de inscrição da Sr. F. P. F, por óbito e, a isenção das anuidades em aberto.
265 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao Registro e Cadastro
266 para providências. **Item 36.** Despacho Jurídico nº175/2021.. Assunto: Para aprovação do
267 Plenário cancelamento de inscrição da Sra. B. R. S, por óbito e, a isenção das anuidades em
268 aberto. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao Registro e
269 Cadastro para providências. **Item 37.** Despacho Jurídico nº174/2021.. Assunto: Para
270 aprovação do Plenário cancelamento de inscrição da Sra. A. J. N. P, por óbito e, a isenção das
271 anuidades em aberto. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao
272 Registro e Cadastro para providências. **Item 38.** Processo Administrativo nº.051/2021.
273 Despacho Jurídico nº243/2021. Requerente: Secretaria Municipal de saúde de Russas/CE.
274 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
275 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
276 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, “B” e 7º paragrafo único da
277 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
278 para providências. **Item 39.** Processo Administrativo nº.052/2021. Despacho Jurídico
279 nº244/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde de Planalto – Russas/CE. Assunto: Para
280 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
281 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
282 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
283 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
284 para providências. **Item 40.** Processo Administrativo nº.053/2021. Despacho Jurídico
285 nº242/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde – UBS São João de Deus – Russas/CE.
286 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

287 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
 288 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único
 289 da Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
 290 Fiscalização para providências. **Item 41.** Processo Administrativo nº.054/2021. Despacho
 291 Jurídico nº241/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Pitombeira – Russas/CE. Assunto:
 292 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 293 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 294 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
 295 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
 296 para providências. **Item 42.** Processo Administrativo nº.055/2021. Despacho Jurídico
 297 nº240/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Catumbela II – Russas/CE. Assunto: Para
 298 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 299 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 300 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
 301 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
 302 para providências. **Item 43.** Processo Administrativo nº.056/2021. Despacho Jurídico
 303 nº239/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Várzea Alegre – Russas/CE. Assunto: Para
 304 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 305 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 306 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
 307 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
 308 para providências. **Item 44.** Processo Administrativo nº.057/2021. Despacho Jurídico
 309 nº238/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Jardim de São José – Russas/CE. Assunto:
 310 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 311 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 312 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
 313 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
 314 para providências. **Item 45.** Processo Administrativo nº.058/2021. Despacho Jurídico
 315 nº245/2021. Requerente: Unidade de Saúde Sitio Bento Pereira – Russas/CE. Assunto: Para
 316 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
 317 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 318 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
 319 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
 320 para providências. **Item 46.** Processo Administrativo nº.059/2021. Despacho Jurídico
 321 nº246/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Sitio Canto – Russas/CE. Assunto: Para
 322 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

323 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
324 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
325 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
326 para providências. **Item 47.** Processo Administrativo nº.060/2021. Despacho Jurídico
327 nº247/2021. Requerente: Unidade Básica de saúde Nossa Senhora de Fatima – Russas/CE.
328 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de
329 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
330 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único
331 da Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
332 Fiscalização para providências. **Item 48.** Processo Administrativo nº.061/2021. Despacho
333 Jurídico nº248/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Dom Lino II – Russas/CE. Assunto:
334 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
335 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
336 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
337 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
338 para providências. **Item 49.** Processo Administrativo nº.062/2021. Despacho Jurídico
339 nº249/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Vila Gonçalves – Russas/CE. Assunto: Para
340 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
341 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
342 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
343 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
344 para providências. **Item 50.** Processo Administrativo nº.063/2021. Despacho Jurídico
345 nº250/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Vila Gonçalves – Russas/CE. Assunto: Para
346 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
347 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
348 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
349 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
350 para providências. **Item 51.** Processo Administrativo nº.064/2021. Despacho Jurídico
351 nº251/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Dom Lino I – Russas/CE. Assunto: Para
352 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
353 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
354 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
355 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
356 para providências. **Item 52.** Processo Administrativo nº.065/2021. Despacho Jurídico
357 nº252/2021. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento - Jurema. Assunto: Para
358 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

359 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
360 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
361 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
362 para providências. **Item 53.** Processo Administrativo nº.066/2021. Despacho Jurídico
363 nº254/2021. Requerente: Hospital Dr. José Evangélista de Oliveira – IPU/CE. Assunto: Para
364 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
365 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
366 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
367 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
368 para providências. **Item 54.** Processo Administrativo nº.067/2021. Despacho Jurídico
369 nº255/2021. Requerente: Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana. Assunto: Para
370 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
371 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
372 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
373 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
374 para providências. **Item 55.** Processo Administrativo nº.068/2021. Despacho Jurídico
375 nº257/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde de Lagoinha – Paraipaba/CE. Assunto:
376 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
377 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
378 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
379 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
380 para providências. **Item 56.** Processo Administrativo nº.070/2021. Despacho Jurídico
381 nº256/2021. Requerente: Unidade Básica de Saúde Monte Alverne – Paraipaba/CE. Assunto:
382 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
383 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
384 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
385 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
386 para providências. **Item 57.** Processo Administrativo nº.072/2021. Despacho Jurídico
387 nº258/2021. Requerente: Hospital Psiquiatrico São Vicente de Paulo. Assunto: Para
388 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
389 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
390 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
391 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
392 para providências. **Item 58.** Processo Administrativo nº.073/2021. Despacho Jurídico
393 nº259/2021. Requerente: Clínica Dom Odelir – Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Assunto:
394 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

395 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
396 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
397 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
398 para providências. **Item 59.** Processo Administrativo nº.074/2021. Despacho Jurídico
399 nº260/2021. Requerente: Hospital Jose Maria Philomeno Gomes – Pacajus/CE. Assunto: Para
400 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de
401 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
402 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º paragrafo único da
403 Resolução 509/2016, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização
404 para providências. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 255/2021. Assunto: Para deliberação
405 do Plenário possível fechamento da Subseção Vale do Jaguaribe, localizada em Limoeiro do
406 Norte. A Presidente comunicou que a diretoria do órgão deliberou, em sua 105ª Reunião
407 Ordinária, pelo possível fechamento da Subseção Vale do Jaguaribe, haja vista o elevado
408 índice de gastos anuais na Subseção e o baixo índice de adesão dos profissionais a referida
409 subseção, em comparação com as demais, conforme apresentado dos relatórios de
410 arrecadação e procedimentos. A Conselheira Secretária ressaltou que caso seja aprovado o
411 fechamento é necessário comunicado aos profissionais da Região, pois tão medida pode
412 ocasiona insatisfação. Após discussão, o Plenário aprovou o fechamento da Subseção em
413 pauta, devendo os autos serem encaminhados ao Departamento Jurídico para verificar os
414 trâmites legais para o ato, haja vista servidora concursada para a cidade de Limoeiro do
415 Norte, imóvel adquirido com repasses do Conselho Federal de Enfermagem na referida
416 cidade, existência do processo administrativo para reforma do imóvel, com dispêndio de
417 gasto já efetivado para pagamento do projeto há menos de 12 meses, o desligamento dos
418 atuais terceirizados e rescisão dos contratos firmados para funcionamento da Subseção em
419 pauta. **Item 61.** Processo Administrativo nº. 273/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário
420 prorrogação do contrato nº.28/2019 firmado entre Coren-CE e a empresa Estec Tecnologia
421 em Informatica LTDA. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à
422 Comissão Permanente de Licitação. **Item 62.** Processo Administrativo nº. 268/2021. Assunto:
423 Para aprovação do Plenário rescisão do contrato nº.024/2020 firmado entre o Corne-CE e a
424 empresa Tix Telecomunicações LTDA. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
425 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 63.** Processo Administrativo nº.
426 272/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo para venda de imóvel
427 pertencente ao COREN/CE, localizada na cidade de Limoeiro do Norte. A Presidente informou
428 aos presentes que foi adquirido em 2014, através do Processo Administrativo nº. 068/2013,
429 imóvel na Avenida Dom Aureliano Matos, nº. 1620- Centro, em Limoeiro do Norte, em
430 desuso, haja vista necessidade de reforma em sua estrutura física. Após deliberação, o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

431 Plenário aprovou, por unanimidade, a venda do imóvel em Limoeiro do Norte, devendo o
432 processo em pauta ser encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.
433 **Item 64.** Ofício Interno COREN/CE DEFIS nº. 340/2021. Assunto: Para homologação do
434 Plenário relação de cancelamentos, emissões de Registro de Empresa e Certidão de
435 Responsabilidade Técnica. Homologado por unanimidade. **Item 65.** Processo Administrativo
436 nº. 280/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário a contratação de empresa para
437 fornecimento de material de limpeza, escritório e alimentos perecíveis para a sede e
438 subseções do COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado
439 à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 66.** Ofício Interno PROJUR nº.
440 035/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração do período de férias do Dr. João
441 Vítor Nerys Batista, de 10 dias, previsto para julho de 2021, para novembro de 2021.
442 Aprovado por unanimidade. **Item 67.** Processo Administrativo nº. 161/2021. Parecer de
443 Admissibilidade n. 28/2021. Conselheiro Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar.
444 Denunciante: COREN/CE. Denunciado: Dr. J. M. L. Assunto: Para aprovação do Plenário
445 parecer de admissibilidade que trata sobre possível conduta inadequada, apresentação de
446 documento falso e manter em escala profissional sem registro do respectivo órgão de classe.
447 A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela
448 abertura de processo ético em desfavor do Dr. J. M. L, por suposta infração aos artigos 24,
449 26, 28, 31, 63, 72 e 90 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade o
450 parecer em pauta. **Item 68.** Processo Administrativo nº. 155/2021. Parecer de
451 Admissibilidade n. 29/2021. Conselheira Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa.
452 Denunciante: S. M. F. O. L. Denunciada: Sra. Â. M. R. F. Assunto: Para aprovação do Plenário
453 parecer de admissibilidade que trata sobre possível falta de conduta ética em atendimento.
454 A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
455 arquivamento da denúncia. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 69.**
456 Processo Administrativo nº. 267/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de
457 processo licitatório para contratação de internet para a Subseção Vale do Jaguaribe. O
458 Plenário deliberou pelo arquivamento do processo em pauta, haja vista o possível
459 fechamento da Subseção. **Item 70.** Processo Administrativo nº. 244/2021. Assunto: Para
460 homologação do Plenário aditivo ao Contrato nº. 10/2020 para supressão de um cargo de
461 enfermeiro e do cargo de técnico de segurança da informação. Aprovado por unanimidade,
462 devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 71.**
463 Processo Administrativo nº. 254/2021. Parecer Jurídico nº. 235/2021. Requerente: R. B. S.
464 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da anuidade do
465 ano em exercício. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
466 deferimento da súplica, nos termos artigo 6º, XIV, "C" com redação dada pela Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

467 nº.11.052/2004, com fundamento na resolução Cofen nº.396/2011 c/c Resolução Cofen
468 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015). **Item 72.** Processo Administrativo
469 nº.262/2021. Parecer Jurídico nº. 261/2021. Requerente: A. B. P. M. M. Assunto: Para
470 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da anuidade do ano em
471 exercício e remissão de anuidades pretéritas. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
472 que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei
473 nº.11.052/2004, com fundamento na resolução Cofen nº.396/2011 e Resolução Cofen
474 nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015). **Item 73.** Processo Administrativo
475 nº.274/2021. Parecer Jurídico nº. 262/2021. Requerente: R. A. B. M. Assunto: Para aprovação
476 do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição proporcional de anuidade 2021 na
477 categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
478 pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de conceder a restituição proporcional, nos
479 termos do art. 3º, da resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 3º, da
480 Resolução Cofen nº.650/2020 e art. 6º §5º, II, “B”, da Decisão Coren-CE nº.099/2020,
481 referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2021 na categoria de menor nível
482 de formação, cujo o valor a ser restituído soma a monta R\$ 141,59 (cento e quarenta e um
483 reais e cinquenta e nove centavos). **Item 74.** Processo Administrativo nº.256/2021. Parecer
484 Jurídico nº. 236/2021. Requerente: F. R. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
485 jurídico que trata sobre restituição de crédito tributário pago em duplicidade. Aprovado por
486 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do art.
487 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN, cujo o valor a ser restituído soma
488 a monta de R\$83,90 (oitenta e três reais e noventa centavos), referente ao crédito tributário
489 alusivo a quarta parcela da anuidade 2020, paga em duplicidade. **Item 75.** Processo
490 Administrativo nº.260/2021. Parecer Jurídico nº. 253/2021. Requerente: M. C. M. Assunto:
491 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição proporcional de
492 anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade o
493 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de conceder a
494 restituição proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165,
495 do CTN c/c art. 3º, da Resolução Cofen nº.650/2020 e art. 6º §5º e §6º, II, “B”, da decisão
496 Coren-ce nº.099/2020, referente a diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2021 na
497 categoria de menor nível de formação (auxiliar de enfermagem), cujo valor a ser restituído
498 soma a monta R\$ 101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos). Nada mais havendo
499 a relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente
500 Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

Fortaleza, 27 de maio de 2021.

501
502



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

503

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Secretária

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Tesoureira

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Sr. Alexsandro Batista de Alencar
Conselheiro Efetivo

Sra. Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

Conselheira Suplente

Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva
Conselheiro Suplente